



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 909 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

Delimita a área de expansão urbana, denominada povoado do Matão como núcleo em urbanização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições, após aprovação do Povo de Rio Vermelho através de seus representantes legais, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado como área de expansão urbana, o núcleo em urbanização denominado Povoado do Matão, uma vez que atende ao que dispõe o art. 32, § 1º, II, V, do Código Tributário Nacional (Lei n.º: 5.172/66), com as seguintes confrontações:

§ 1º - Em linha reta começa no Grupo Escolar até chegar na Igreja, pela direita indo do início da Rua do Condomínio até o lugar denominado grotta da Lajinha e finalmente pela esquerda indo da Rua Goiabeira até o lugar denominado Grotta da Goiabeira.

I – Esta área delimitada, localizada neste núcleo em urbanização em atendimento ao que dispõe o dispositivo legal acima referido, possui os seguintes melhoramentos, construídos e mantidos pelo poder público, a saber:

a) abastecimento de água;

b) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros deste local.

Art. 2º - O núcleo de expansão urbana denominado Povoado do Matão, será delimitado pela área localizada dentro do aglomerado urbano, que será traçado pelas seguintes ruas a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A Rua que corta o Povoado, e que dá acesso a cidade de Coluna, será denominada Rua Coluna, pelo lado direito da Rua Coluna, na entrada do Povoado pelo lado que dá acesso a cidade de Rio Vermelho, a Rua denominada Rua do Condomínio; seguindo a Rua Coluna também pela direita, logo depois do grupo escolar temos a Rua das Flores, e seguindo a Rua Coluna, pela esquerda antes da igreja temos a Rua Goiabeiras, e finalmente também pela esquerda, logo após a igreja o Beco São José.

Art. 3º - Revogado o art. 3º, da Lei n.º: 579/89 e demais disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 21 de novembro de 2.002.


NEWTON FIRMINO DA CRUZ
Prefeito Municipal


Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara

02-12-2002
4 FROVADO
CMRV

Sancionado o Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais sancionou e segue em seu mandado portanto que o registre, e publique e divulgue como veta se contem.

Rio Vermelho, 02 de dezembro de 2002

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal


Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal